

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Introdução ao Estudo do Direito I

1.º ano – Turma A – Época de Finalistas

05.09.2025

Duração: 90 minutos

Tópicos

I.

Afirmação incorrecta. O valor é dado pela Constituição. Art. 112.º/5

Afirmação incorrecta. O legislador tem competência para tal. O regime do art. 7.º/4 não é vinculativo

Afirmação incorrecta. O legislador tem competência para tal. O regime do art. 7.º/4 não é vinculativo para o legislador, pois integra-se no Código Civil e este é parte de decreto-lei.

Afirmação incorrecta: há artigos sem norma (art. 203.ºCCiv), com mais do que 1 norma (art. 227.º/1CCiv). Previsão: parte da norma que contempla facto geral e abstracto; estatuição: parte da norma que contempla o efeito jurídico também em termos gerais e abstractos.

II.

Pedro: não há legítima defesa, por falta de actualidade

António: legítima defesa

Rui: estado de necessidade (e não acção directa – nomeadamente por o direito ser de terceiro)

III.

Revogação tácita e parcial da Lei n.º 25/2023 (art. 7.º, n.ºs 1 e 2 do C.C.);

Admissibilidade da revogação (art. 7.º, n.º 3 do C.C.) atendendo a que a Lei n.º 15/2024 é especial (com um âmbito de aplicação mais restrito).